

**SECRETARIA DE
TRANSPORTES**



MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**

**APÊNDICE 17.3 – DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE
DEMANDA**

CAMPINAS

JULHO/2022

1. DO RISCO DE DEMANDA

1.1. A previsão de DEMANDA de PASSAGEIROS PAGANTES anual para todos os anos da concessão é dada pela tabela a seguir:

ANO*	LOTE NORTE	LOTE SUL
1	26.037.420	36.756.722
2	27.225.768	38.434.299
3	28.468.352	40.188.441
4	29.767.647	42.022.641
5	31.126.243	43.940.554
6 ao 15	32.546.775	45.945.903

*Para efeitos de estimativas mensais, considerar o valor anual dividido por 12.

1.2. A previsão de DEMANDA de PASSAGEIROS PAGANTES anual de cada Lote indicada no item 1.1 é constante do ano 6 ao ano 15.

1.3. O RISCO DE DEMANDA de PASSAGEIROS PAGANTES, conforme descrito no APÊNDICE 17.2 – MATRIZ DE RISCOS, é COMPARTILHADO.

1.3.1. Conforme APÊNDICE 18 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA a CONCESSIONÁRIA será remunerada por um fator de 25% (vinte e cinco por cento) da multiplicação entre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO e o número de PASSAGEIROS PAGANTES.

1.3.2. Variações na quantidade de PASSAGEIROS PAGANTES em relação ao previsto na cláusula 1.1 devem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro apenas quando das revisões ordinárias previstas para o contrato.

1.3.2.1. Nos períodos entre as revisões ordinárias, variações na quantidade de PASSAGEIROS PAGANTES em relação ao previsto na cláusula 1.1 não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. AVALIAÇÃO DE DEMANDA

2.1. O número de PASSAGEIROS PAGANTES efetivamente transportados pela CONCESSIONÁRIA será apurado pelo PODER CONCEDENTE e checado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mensalmente.

2.2. Ao final de cada ano contratual o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá consolidar os resultados dos relatórios analíticos mensais e compará-lo com a DEMANDA apresentada no item 1.1.

3. COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA

3.1. Variações da demanda são risco da CONCESSIONÁRIA nos períodos entre as REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS previstas no CONTRATO.

3.2. Quando das REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS, desvios da demanda observada em relação à demanda prevista, conforme cláusula 1.1, ensejam direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.